

24/03/2021

ENC: URGENTE: a importância da execução... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: URGENTE: a importância da execução do Censo para a gestão pública municipal.

Marcelo de Almeida Frota

qua 24/03/2021 10:53

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Circular 24_2021_CENSO.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: terça-feira, 23 de março de 2021 19:32

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: URGENTE: a importância da execução do Censo para a gestão pública municipal.

De: Assessoria Parlamentar [<mailto:assessoriaparlamentar@cnm.org.br>]

Enviada em: terça-feira, 23 de março de 2021 16:08

Assunto: URGENTE: a importância da execução do Censo para a gestão pública municipal.

Circular nº 24/2021_CNM/BSB

Brasília, 23 de março de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Parlamentar(a)
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF

Assunto: **URGENTE: a importância da execução do Censo para a gestão pública municipal.**

Assessoria Parlamentar

Confederação Nacional de Municípios - CNM

Telefone: (61) 2101-6073 | Fax: (61) 2101-6008



Acesse o nosso site: www.cnm.org.br

Circular nº 24/2021_CNM/BSB

Brasília, 23 de março de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Parlamentar(a)
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília/DF

Assunto: URGENTE: a importância da execução do Censo para a gestão pública municipal.

Senhor(a) Parlamentar(a),

1. É com grande preocupação que a Confederação Nacional de Municípios (CNM) recebe informações de que o Censo Demográfico de 2021 pode vir a ser realizado apenas em 2022 em decorrência de corte do orçamento. A entidade destaca que o tema deve ser uma prioridade para o país por conta do forte impacto aos 5.568 Municípios e, conseqüentemente, à população brasileira.
2. Acredita-se que a realização de um Censo com qualidade irá beneficiar significativamente a gestão pública em todas as esferas, mas principalmente a municipal, além de ter informações socioeconômicas de qualidade para nortear as políticas públicas. A realização do Censo irá resolver o problema da defasagem das estimativas populacionais do IBGE, tendo em vista que a contagem populacional que deveria ter sido realizada em 2015 não ocorreu, havendo, portanto, um vácuo de dez anos no que se refere a esses dados.
3. Assim, a realização do Censo irá sanar essa defasagem na tendência da estimativa populacional, pois atualmente o modelo pode não estar condizendo com a realidade dos Municípios no que se refere ao número de habitantes, ocasionando perdas significativas de receitas e dificuldades para prestar serviços essenciais à população.
4. O Censo é imprescindível para os Municípios Brasileiros, uma vez que o número de habitantes define os coeficientes de repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), além de ser a principal fonte de custeio da maioria das cidades, bem como das transferências de inúmeros programas federais.
5. A não realização do Censo em 2020 incorreu no descumprimento da Lei 8.184/1991, que determina a realização decenal do Censo Demográfico e, a não

realização em 2021 irá agravar ainda mais o problema. É importante alertar que as estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) se encontram defasadas.

6. É fundamental que o Orçamento Geral da União (OGU) aloque os recursos suficientes para a realização do Censo, por ser esse um dos instrumentos prioritários para sanar injustiças nas informações municipais e a base para a definição de todas as políticas públicas no país.

7. Na expectativa de contar com o seu apoio pela derrubada desta matéria, a CNM disponibiliza a sua equipe pelo *e-mail*: assessoria parlamentar@cnm.org.br e pelo telefone (61) 2101-6073.



Glademir Aroldi
Presidente da CNM



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 20/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 16 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029121/2021-48
2. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034894/2021-46
3. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036988/2021-50
4. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036152/2021-55
5. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040512/2021-13
6. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037658/2021-81
7. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037631/2021-99
8. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037639/2021-55
9. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037631/2021-99
10. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036831/2021-24
11. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041766/2021-59
12. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045739/2021-55
13. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051479/2021-57
14. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051425/2021-91
15. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051467/2021-22
16. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.052670/2021-16
17. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.050889/2021-81
18. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.052675/2021-49
19. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.052674/2021-02
20. MPV nº 1029 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053162/2021-55
21. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.053139/2021-61
22. PL nº 3739 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.052791/2021-68
23. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.052267/2021-97



24. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.052501/2021-86
25. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051543/2021-08
26. PL nº 2083 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051667/2021-85
27. PL nº 973 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051652/2021-08
28. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.051655/2021-51
29. PL nº 5273 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051535/2021-53
30. PL nº 1417 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051535/2021-53
31. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051516/2021-27
32. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051338/2021-34
33. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051330/2021-78
34. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.051116/2021-11
35. PL nº 3874 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051320/2021-32
36. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051276/2021-61
37. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.054342/2021-54
38. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.054342/2021-54
39. PL nº 1792 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.053104/2021-21
40. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051455/2021-06
41. PL nº 510 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051441/2021-84
42. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054337/2021-41
43. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054340/2021-65
44. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054328/2021-51
45. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054318/2021-15
46. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054321/2021-39
47. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.054308/2021-80
48. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.050902/2021-00
49. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054338/2021-96
50. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054917/2021-06

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

